



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA  
CNPJ: 01.614.519/0001-22

LEI Nº 282 /2004  
DE 05/07/2004

ALTERA A LEI Nº 174/2002 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MAXIMIANO CARRETTA**, Prefeito do Município de Nova Lacerda, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado os parágrafos 2º e 4º e acrescenta o parágrafo 6º a lei 174/2002 que passam a ter a seguinte redação:

§ 2º - O Município pagará a beneficiária R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que será corrigido na mesma data e com o mesmo índice aplicado aos servidores do Município, até sua completa cura ou restauração ou até completar 65 anos se a moléstia persistir.

§ 4º - A beneficiária deverá a cada seis meses se apresentar para consulta junto ao médico do Município que atestará seu estado de saúde junto ao departamento de recursos humanos.

§ 6º - Os valores que serão pagos a beneficiária preferencialmente deverão ser pagos com recursos da previdência privada do Município da qual a beneficiária era vinculada.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2004.

**MAXIMIANO CARRETTA**  
Prefeito Municipal